



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Xique-Xique - BA

Quinta-feira • 21 de maio de 2020 • Ano IV • Edição Nº 665

SUMÁRIO



QR CODE

GABINETE DO PREFEITO	2
ATOS OFICIAIS	2
DECRETO (Nº 645/2020)	2
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS	7
LICITAÇÕES E CONTRATOS	7
ANULAÇÃO (CREDENCIAMENTO Nº 004/2020)	7
ERRATA RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 124/2020)	7
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	8
LICITAÇÕES E CONTRATOS	8
ERRATA RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 119/2020)	8

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



IMPrensa
OFICIAL
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: REINALDO TEIXEIRA BRAGA FILHO

<http://pmxiquexiqueba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO (Nº 645/2020)

GABINETE DO
PREFEITO



DECRETO Nº 645, DE 21 DE MAIO DE 2020.

Cria a Comissão de Farmácia e Terapia e a REMUME - Relação Municipal de Medicamentos Essenciais da Secretaria Municipal de Saúde de Xique-Xique e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE** Reinaldo Teixeira Braga Filho, no uso da atribuição que lhe confere os artigos a Lei Orgânica Municipal,

Considerando o disposto no Art. 197 da CF/88 que são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.

Considerando que a Lei n.º 8.080 de 19 de setembro de 1990, em seu artigo 7.º, inciso II estabelece o princípio da integralidade de assistência; e no seu artigo 6.º, alínea d do inciso I, prevê que a execução de ações de assistência terapêutica integral está incluída no campo de atuação do Sistema Único de Saúde; e, complementa no artigo 19-M, inciso I, que essa assistência consiste na dispensação de produtos de interesse para a saúde;

Considerando o Decreto nº 7.508 de 28 de junho de 2011, que Regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências.

Considerando o disposto na Portaria nº 3.916/GM, de 30 de outubro de 1998, que estabelece a Política Nacional de Medicamentos e define as diretrizes, as prioridades e as responsabilidades da Assistência Farmacêutica para os gestores federal, estadual e municipal do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 4.217/GM/MS, de 29 de dezembro de 2010, que aprova as normas de financiamento e execução do Componente Básico da Assistência Farmacêutica;

Considerando a Portaria GM/MS nº 16, de 03/01/2002, que aprova o Plano de Reorganização da Atenção à Hipertensão Arterial e ao Diabetes Mellitus;

Considerando a Resolução nº 338, de 06 de maio de 2004, do Conselho Nacional de Saúde, que aprova a Política Nacional de Assistência Farmacêutica, definindo como um de seus eixos estratégicos, a garantia de acesso e equidade às ações de saúde, incluindo a Assistência Farmacêutica.

Considerando as Portarias nº 399/GM/MS, de 22 de fevereiro de 2006, que divulga o Pacto pela Saúde e nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle.

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.554 de 30 de julho de 2013 que dispõe sobre as regras de financiamento e de execução do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde.

CNPJ: 13.880.257/0001-27
Endereço: Edifício José Peregrino - Praça Dom Máximo, 384, Centro -
CEP: 47.400-000

Telefone: (74) 3661-1455
E-mail: gabinete@xiqexique.ba.gov.br
www.xiqexique.ba.gov.br

GABINETE DO
PREFEITO



Considerando a Portaria GM/MS nº 1.555 de 30 de julho de 2013 que Dispõe sobre as normas de financiamento e de execução do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.583 de 10 de outubro de 2007, que define elenco estadual de referência de medicamentos e insumos complementares para a Assistência Farmacêutica na Atenção Básica;

Considerando a Portaria nº 3.047, de 28 de novembro de 2019 que Estabelece a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais - RENAME 2020 no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) por meio da atualização do elenco de medicamentos e insumos da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais - RENAME 2014.

Considerando a Resolução MS/CIT nº 1, de 17 de janeiro de 2012, que aprovou as Diretrizes Nacionais da RENAME no âmbito do SUS e que em seu art. 6º define critérios para adoção de lista complementar à RENAME pelos Estados e Municípios.

Considerando a Resolução CIB-BA nº 049/2015, que aprova o elenco de referência de medicamentos e insumos do componente básico da Assistência Farmacêutica para execução das contrapartidas federal estadual e municipais do Estado da Bahia.

Considerando a Resolução do CFF nº 449 de 24 de outubro de 2006, que dispõe das atribuições do Farmacêutico nas Comissões de Farmácia e Terapêutica.

Considerando a necessidade de aprimorar os instrumentos e estratégias que asseguram e ampliam o acesso da população aos serviços de saúde, incluindo o acesso aos medicamentos em estreita relação com os princípios da Constituição e da organização do Sistema Único de Saúde.

Considerando a necessidade de instituir a Comissão de Farmácia e Terapêutica da Secretaria Municipal de Saúde de Xique-Xique/BA, a fim de promover a Política Municipal de Medicamentos em consonância com a Política Nacional e Estadual de Medicamentos.

Considerando que para a efetiva implementação de uma política municipal de medicamentos, a seleção tem caráter imperativo e deve estar em harmonia com as especificidades locais e seu perfil epidemiológico.

Considerando a necessidade de promover o uso racional de medicamentos no município junto à população, aos prescritores e dispensadores para obtenção da saúde individual e coletiva;

Considerando a necessidade de qualificar os serviços de assistência farmacêutica e de outros que têm os medicamentos como seus insumos essenciais;

Considerando a crescente complexidade para manejar e melhorar o uso dos medicamentos em face a multiplicidade dos produtos farmacêuticos existentes no mercado e os avanços técnico-científicos;

Considerando a dificuldade de assegurar completa comunicação e coordenação de ações entre os profissionais de saúde;

Considerando que a prescrição de medicamentos de natureza excepcional, muitas vezes, de custo elevadíssimo e não constantes de Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas do Ministério da Saúde vem aumentando;

CNPJ: 13.880.257/0001-27
Endereço: Edifício José Peregrino - Praça Dom Máximo, 384, Centro -
CEP: 47.400-000

Telefone: (74) 3661-1455
E-mail: gabinete@xiquexique.ba.gov.br
www.xiquexique.ba.gov.br

GABINETE DO
PREFEITO



Considerando a necessidade de selecionar medicamentos capazes de solucionar os problemas de saúde da população mediante uma terapia medicamentosa eficaz, segura e custo-efetivo;

Considerando a necessidade de padronização do elenco de medicamentos que compõe o SUS de Xique-Xique e a garantia do equilíbrio orçamentário e financeiro;

RESOLVE:

Art. 1º Criar a Comissão de Farmácia e Terapia – CFT, da Secretaria Municipal de Saúde de Xique-Xique – BA que será regida nos termos deste Decreto.

Art. 2º Criar a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais – REMUME, como instrumento técnico normativo, que reúne todo o elenco de medicamentos padronizados usados pela Secretaria Municipal de Saúde de Xique-Xique.

Art. 3º A CFT da Secretaria Municipal de Saúde de Xique-Xique - BA é uma instância colegiada, de caráter deliberativo, normativo e consultivo, que tem por finalidade estabelecer normas e procedimentos relacionados a medicamentos na formulação de diretrizes para seleção, padronização, prescrição, aquisição, distribuição, dispensação racional de medicamentos, bem como para assegurar a terapêutica eficaz e segura, para a melhoria da qualidade da assistência prestada à saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde Municipal, em conformidade com a Política Nacional e Estadual de Medicamentos e Diretrizes Terapêuticas do Ministério da Saúde e assessorar a gestão do SUS Municipal em questões referentes a estes.

Art. 4º A Comissão de Farmácia e Terapia Municipal tem como atribuições:

I - elaborar a REMUME do Município de Xique-Xique/BA com discriminação dos medicamentos utilizados nos diferentes níveis de atenção e mantê-la atualizada;

II - estabelecer os critérios de prioridade e colaborar na descrição técnica dos produtos farmacêuticos para orientar a área de aquisição dos medicamentos;

III - analisar e emitir parecer com referência a medicamentos e insumos no que diz respeito às incorporações de novas Tecnologias Farmacêuticas e substituição ou exclusão na Relação de Medicamentos Essenciais e Insumos do Município;

IV - analisar com periodicidade as estatísticas de morbidade e mortalidade com o objetivo de identificar possíveis necessidades de alterações da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais;

V - participar da elaboração de normas para prescrição e uso racional dos medicamentos da REMUME no âmbito municipal;

VI - estimular a promoção do uso racional de medicamentos através de boletins, palestras, fóruns de debates etc.;

VII - elaborar estimativas para aquisição dos medicamentos, fundamentados em dados epidemiológicos municipal;

VIII - promover a capacitação dos profissionais da Secretaria Municipal de Saúde para a utilização da REMUME e dos protocolos de tratamento se houver;

GABINETE DO
PREFEITO



IX - elaborar notas técnicas e resoluções quanto ao cumprimento dos objetivos da CFT quando necessárias;

X - realizar em parceria com a Vigilância em Saúde do município, ações referentes aos processos de farmacovigilância;

XI - estabelecer junto com a Coordenação da Assistência Farmacêutica municipal, ações referentes a estudos de fármaco-economia;

XII - construir e monitorar os indicadores necessários à análise do consumo e da demanda de no âmbito da Secretaria de Saúde de Xique-Xique.

Art. 6º A Comissão de Farmácia e Terapia terá composição multidisciplinar e multiprofissional.

Parágrafo Único - A CFT poderá contar com consultores "ad hoc", pessoas pertencentes ou não à instituição, com a finalidade de fornecer subsídios técnicos, convocados pela Secretaria de Saúde de Xique-Xique como Membro Consultivo.

Art. 7º Para seleção dos membros da CFT o critério utilizado deve ser o de competência técnica, sendo assim, o membro deve ter conhecimento e a habilidade para selecionar e utilizar-se criticamente da literatura sobre medicamentos; deve ter aptidão para colher o máximo de informações relevantes com documentação de suporte mínima; conhecimento das bases de literatura disponível, ser imparcial e isento de conflito de interesses.

Art. 8º A Comissão de Farmácia e Terapia será constituída por:

- I – Farmacêutico;
- II – Médico;
- III – Enfermeiro;
- IV – Cirurgião-dentista.
- V – Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Art. 9º Os servidores de nível Superior da Secretaria Municipal de Saúde de Xique-Xique serão designados para compor a Comissão de Farmácia e Terapia na qualidade de membros efetivos e consultivos, sendo que o Farmacêutico exercerá a função de Presidente da Comissão.

Parágrafo único: A nomeação dos Servidores para comporem a CFT será efetuada através de Portaria publicada pelo Secretário de Saúde e alterada quando necessário.

Art. 10 A Relação Municipal de Medicamentos Essenciais será elaborada e revisada semestralmente pela CFT municipal de acordo com os seguintes critérios:

- I - seleção de medicamentos registrados no Brasil, em conformidade com a legislação sanitária;
- II - consideração do perfil de morbimortalidade da população brasileira;
- III - existência de valor terapêutico comprovado para o medicamento, com base na melhor evidência em seres humanos quanto a sua segurança, eficácia e efetividade;
- IV - prioritariamente medicamentos com um único princípio ativo, admitindo-se combinações em doses fixas que atendam aos incisos I e II;

CNPJ: 13.880.257/0001-27
Endereço: Edifício José Peregrino - Praça Dom Máximo, 384, Centro -
CEP: 47.400-000

Telefone: (74) 3661-1455
E-mail: gabinete@xiquexique.ba.gov.br
www.xiquexique.ba.gov.br

GABINETE DO
PREFEITO



V - identificação do princípio ativo por sua Denominação Comum Brasileira (DCB) ou na sua falta pela Denominação Comum Internacional (DCI);

VI – existência de informações suficientes quanto às características farmacotécnicas, farmacocinéticas, e farmacodinâmicas do medicamento;

VII – menor custo por tratamento/dia e custo total do tratamento, resguardada a segurança, eficácia, qualidade, aquisição, armazenamento, distribuição e controle do produto farmacêutico;

VIII – consideração da epidemiologia do município de Xique-Xique;

IX - consideração das características quanto às concentrações, formas farmacêuticas, esquemas posológicos e apresentações.

Art.11 A Relação Municipal de Medicamentos Essenciais, bem como suas atualizações, será regulamentada por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Os profissionais médicos que trabalham no Sistema Único de Saúde de Xique-Xique, devem sempre priorizar a prescrição de medicamentos que são padronizados pela REMUME.

Parágrafo Único – Cabe à Comissão Municipal de Farmácia e Terapêutica estabelecer os requisitos para que os profissionais médicos solicitem inclusões, exclusões ou outras alterações à REMUME.

Ao município de Xique-Xique cabe a responsabilidade de junto com o Estado e a União, na dispensação de medicamentos que constem na RENAME.

Ao município de Xique-Xique compete o fornecimento de qualquer medicamento constante da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais.

Terá dedicação afim os membros da Comissão de Farmácia e Terapia devendo ser liberados pelas chefias imediatas quando necessárias forem para a realização de qualquer atividade pertinente as competências da Comissão Municipal.

Art. 12 A CFT terá prazo de 60 dias para elaboração e publicação do seu Regimento Interno.

Art. 13 A CFT terá prazo de 90 dias para elaboração e publicação da REMUME.

Art. 14 A CFT fica vinculada ao Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde de Xique-Xique/BA.

Art. 15 Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Xique-Xique – BA, 21 de Maio de 2020.

REINALDO BRAGA FILHO
Prefeito

CNPJ: 13.880.257/0001-27
Endereço: Edifício José Peregrino - Praça Dom Máximo, 384, Centro -
CEP: 47.400-000

Telefone: (74) 3661-1455
E-mail: gabinete@xiquexique.ba.gov.br
www.xiquexique.ba.gov.br

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANULAÇÃO (CREDENCIAMENTO Nº 004/2020)

PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE
CNPJ Nº 13.880.257/0001-27
ANULAÇÃO - TORNA SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO

TORNA SEM EFEITO a publicação veiculada na Edição nº 645/2020 no dia 22/04/2020, no Diário Oficial do Município, no endereço www.imprensaoficial.org fica anulada, relativa ao Termo de Ratificação e Homologação de Credenciamento nº 004/2020 e Extrato do Contrato nº 107/2020, Processo nº 067/2020, - Contratado: BARRETO HOTEIS LTDA, CNPJ nº 31.508.223/0001-98. Xique-Xique-BA, 20/05/2020.

Cácio Oliveira Dias
Presidente da Comissão de Licitação

ERRATA | RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 124/2020)

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 170/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 124/2020

ERRATA

Onde se lê:

Prazo de Execução: 09 de Abril de 2020 até 31 de Março de 2020

Leia-se:

Prazo de Execução: 09 de Abril de 2020 até 31 de Dezembro de 2020

Xique-Xique – BA, 09 de abril de 2020.

Reinaldo Teixeira Braga Filho
Prefeito Municipal

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

ERRATA | RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 119/2020)

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 153/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 119/2020

ERRATA

Onde se lê:

Fundamento Legal: art. 24, INC II, art. 26, parágrafo único da Lei Federal 8.666/93

Leia-se:

Fundamento Legal: art. 24, INC II, art. 26, parágrafo único da Lei Federal 8.666/93 e da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Onde se lê:

Vigência: 10 de abril de 2020 até 10 de junho de 2020.

Leia-se:

Vigência: 13 de abril de 2020 até 13 de junho de 2020.

Xique-Xique – BA, 13 de abril de 2020

Reinaldo Teixeira Braga Filho
Prefeito Municipal